



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 61/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 58/2021, do Poder Executivo, que:

PROJETO DE LEI Nº. 058/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA IVAN NERY EVANGELISTA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **IVAN NERY EVANGELISTA – ME**, com ramo de atividade de obras de montagens industrial, construção de edifícios, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de material elétrico, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, atividades de limpeza, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de tratamento e revestimento em metais, com sede na Rua Amapá, nº 55, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 09.571.620/0001-55, Inscrição Estadual n. 731.013.848.116 e Inscrição Municipal nº. 1620, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 1.000 m² (um mil metro quadrado), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 003 e 004 da Quadra 330, Setor 07**, devidamente matriculado respectivamente sob o n. 75.281 e 75.282, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos – Agro/Obras, assim descrita:

LOTE 003 – QUADRA 330 (ÁREA DESMEMBRADA)

“UM TERRENO, situado no Distrito industrial, nesta cidade e município de Tarumã/SP, localizado na Rua Copaíba distante 22,00 metros da esquina da Rua Guarantã medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº 004, medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº 002 (Desmembrada), medindo 50,00 metros; e pelos fundos, divide com o lote nº 007, medindo 10,00 metros, encerrando uma área de 500,00 m².”



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

LOTE 004 – QUADRA 330 (ÁREA DESMEMBRADA)

“UM TERRENO, situado no Distrito industrial, nesta cidade e município de Tarumã/SP, localizado na Rua Copaíba distante 32,00 metros da esquina da Rua Guarantã medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº 012, medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº 003 (Desmembrada), medindo 50,00 metros; e pelos fundos, divide com o lote nº 008, medindo 10,00 metros, encerrando uma área de 500,00 m².”

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos - Agro/Obras.

Art. 2º. - A presente doação com encargos, à empresa **IVAN NERY EVANGELISTA - ME**, tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0005/2021.

Art. 3º. - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019, de 11 de setembro de 2019.

Art. 4º. - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º. - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º. - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

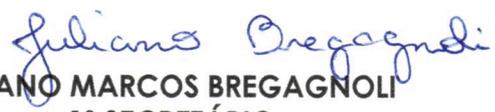
Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 13 de outubro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
1º SECRETÁRIO


KELLY BARATELA
VICE-PRESIDENTE


ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO